



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PORTO NACIONAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

ROSILEIDE BATISTA GLÓRIA

ENSINO RELIGIOSO E BNCC

**PORTO NACIONAL/TO
2022**

ROSILEIDE BATISTA GLÓRIA

ENSINO RELIGIOSO E BNCC

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Porto Nacional, como parte das exigências para a obtenção do título de licenciado em Geografia, sob a orientação do Prof. Dr. Valdir Aquino Zitzke.

**PORTO NACIONAL/TO
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

G562e Gloria, Rosileide Batista.
Ensino Religioso e base nacional comum curricular (BNCC). /
Rosileide Batista Gloria. – Porto Nacional, TO, 2022.
31 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Geografia, 2022.
Orientador: Valdir Aquino Zitzke

1. Ensino religioso. 2. Educação. 3. BNCC. 4. Formação. I. Título

CDD 910

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ROSILEIDE BATISTA GLÓRIA

ENSINO RELIGIOSO E BNCC

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Porto Nacional, como parte das exigências para a obtenção do título de licenciado em Geografia .

Aprovada em: / /

Professor (a) orientador (a) (nome e titularidade)

Membro de banca (nome e titularidade)

Membro de banca (nome e titularidade)

RESUMO

A proposta do Ensino Religioso (ER) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) possui um caráter não confessional, motivo que evidencia ainda mais a problemática em torno dos interesses que historicamente contornaram e contornam a educação brasileira. Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o primeiro documento curricular proposto pelo Ministério da Educação, em nível nacional, que orienta a oferta do Ensino Religioso: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esta pesquisa se justifica por trazer à tona o processo de discussão do Ensino Religioso na legislação brasileira, considerando as diferentes discussões até a sua implantação nas escolas a partir da aprovação da BNCC. É interessante observar que, ao longo de toda a história da educação brasileira, a BNCC foi o primeiro documento curricular cuja escrita considerou uma consulta popular. A permanência do Ensino Religioso pode ser o primeiro passo para sanar dúvidas que surgiram durante o processo de organização de seu controverso conteúdo, levando o Ministério da Educação a considerar que ele, sob um algum modelo, pode contribuir para a formação e para o exercício da cidadania.

Palavras-chaves: Ensino religioso; BNCC; Educação.

ABSTRACT

The proposal of Religious Education (RE) in the National Common Curricular Base (BNCC) has a non-denominational character, a reason that highlights even more the problem around the interests that historically circumvented and circumvents Brazilian education. This article aims to discuss the first curriculum document proposed by the Ministry of Education, at the national level, which guides the provision of Religious Education: the National Curricular Common Base (BNCC). This research is justified by bringing to light the process of discussion of Religious Education in Brazilian legislation, considering the different discussions until its implementation in schools after the approval of the BNCC. It is interesting to note that, throughout the history of Brazilian education, the BNCC was the first curriculum document whose writing was considered a popular consultation. The permanence of Religious Education can be the first step to resolve doubts that arose during the process of organizing its controversial content, leading the Ministry of Education to consider that it, under some model, can contribute to the formation and exercise of religious education. citizenship.

Keywords: Religious education; BNCC; Education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.....	9
2.1 O ensino religioso no período colonial e imperial.....	9
3 O ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO REPUBLICANO	11
3.1 O ensino religioso na ditadura militar	13
4 O ENSINO RELIGIOSO E O PERÍODO DA REDEMOCRATIZAÇÃODO BRASIL.....	15
5 DOCUMENTOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	18
6 ENSINO RELIGIOSO NA BNCC.....	20
7 DISCUSSÃO A PARTIR DA BNCC	26
8 CONSIDERAÇÕES.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Criada sob a égide da redemocratização e da legislação educacional pertinente a este período, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é caracterizada pelo longo processo de construção, permitindo consultas públicas e a docentes e especialistas de cada área do conhecimento.

A proposta do Ensino Religioso (ER) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) possui um caráter não confessional, motivo que evidencia ainda mais a problemática em torno dos interesses que historicamente contornaram e contornam a educação brasileira. Seu caráter não proselitista reafirma a necessidade do estudo do conhecimento religioso na escola, a partir de pressupostos éticos e científicos (POZZER; PALHETA, 2021). Mas é preciso ser realista: a escola não é o único lugar, sendo, porém, um dos mais vantajosos para a transmissão dos conhecimentos e das funções e vivências da educação religiosa.

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o primeiro documento curricular proposto pelo Ministério da Educação, em nível nacional, que orienta a oferta do Ensino Religioso: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Este objetivo foi alcançado através de pesquisa documental, consultando principalmente textos legais, diretrizes educacionais, versões preliminares da Base Nacional Comum Curricular, Pareceres do Conselho Nacional de Educação, sítios da internet sobre a construção da BNCC, dentre outros.

Esta pesquisa se justifica por trazer à tona o processo de discussão do Ensino Religioso na legislação brasileira, considerando as diferentes discussões até a sua implantação nas escolas a partir da aprovação da BNCC.

2 ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Para Cury (2004) o ensino religioso é alvo de polêmicas e o único conteúdo curricular previsto no texto constitucional brasileiro (BRASIL, 2017a), desde a sua oferta como disciplina no período colonial, passando pelo Império, sempre sob o modelo confessional católico (SAVIANI, 2010), mas, com a proclamação da República, teve um primeiro momento de ousadia laicista na educação, eliminando a disciplina.

Verifica-se que sempre houve um viés político em relação à oferta ou supressão do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. Da mesma forma, não foram considerados os interesses e anseios da população e dos educadores ao se constituir legislação sobre o tema, o que evidencia que uma das particularidades do Ensino Religioso no Brasil é, precisamente, a construção epistemológica rudimentar (CURY, 2004).

No decorrer da história da educação brasileira, o Ensino Religioso sempre cooperou para a manutenção de um projeto de país, aculturando e conformando os alunos de acordo com o projeto pretendido pelas elites governantes (CUNHA, 2013). Com a redemocratização, nos anos 1980, esse tipo de utilização não mais seria adequado, posto que o texto constitucional valorizasse as liberdades individuais e a diversidade cultural e étnica da população como um fator de composição da nação e, mesmo assim, a Constituição brasileira previu a sua oferta nas escolas.

Luiz Carlos Borin (2018) organizou a história do Ensino Religioso no Brasil e, a partir dele, apresentamos um resumo de cada período histórico até os dias atuais.

2.1 O ensino religioso no período colonial e imperial

Os primeiros passos para a educação religiosa no Brasil se deu com a vinda dos jesuítas por volta do ano de 1549, com a máxima de promover, por meio dos ensinamentos religiosos, a concordância aos costumes e à cultura dos colonizadores portugueses. Severino (1986) defende que as verdades católicas compreendidas nesse período tinham:

[...] os princípios de uma ética individualista e social fundada na suprema prioridade da pessoa sobre a sociedade. A qualidade moral dos indivíduos repercutirá necessariamente sobre a qualidade moral da sociedade. Todo o investimento da evangelização, em sentido estrito,

como da educação, sob inspiração cristã, se deu historicamente nesta linha. Foi por isso mesmo que o Cristianismo e a Igreja conviveram pacificamente com situações sociais de extrema opressão, com a escravidão, a exploração no trabalho etc. É como se estas situações independessem da vontade do homem, bastando que as consciências individuais se sentissem em paz, nada se podendo fazer contra estas situações objetivas. (SEVERINO, 1986, p. 71)

A educação religiosa, neste período, ligava-se ao pensamento ideológico do Estado, que privilegiava uma elite, passando a ser pensada como um ideal das classes dominantes e, nessa perspectiva, escola e professores estão inseridos em um projeto unitário que visava à escravidão dos nativos e dos negros escravizados.

A educação jesuítica buscava trazer seguidores para o catolicismo e o ensino religioso era sinônimo de doutrinação, priorizando as “aulas de catequese” aos nativos e negros considerados “pagãos”, tendo como enfoque central a promoção de uma “Verdade de Fé” vinculada à religião cristã. Por essa opção, o ensino religioso cometeu constantes violências simbólicas contra os educandos e professores, impondo credo e religião. O Quadro 1 apresenta um resumo deste período histórico.

Quadro I: Primeira Fase

1549	Os missionários jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega chegaram ao Brasil. O colégio da Companhia de Jesus, em Salvador, passa a ser a primeira de muitas escolas públicas e gratuitas no nosso país. Seus propósitos catequéticos foram suas metas.
1759	Com a expulsão dos jesuítas o ensino público passa a outros setores da Igreja Católica, sendo mais conservador e mais catequético.
1824	O Brasil passa a ter a sua primeira Constituição, conhecida como “Constituição Política do Império do Brasil”, no qual estabelece que a Igreja Católica Apostólica Romana continue sendo a Religião oficial do Império.

Fonte: Borin (2018)

3 O ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO REPUBLICANO

A proclamada laicidade, nas escolas, indicava que o Ensino de Religião sempre esteve comandado pelos princípios instituídos pela Igreja Católica. A primeira redação da Constituição da República (1824) permitia a oferta de Ensino Religioso nas escolas confessionais, não mais nas mantidas pelo Estado. A liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, foi colocada em prática por meio da laicização do Estado. Nas palavras de Cury (2001), o Estado:

[...] se laiciza, repondo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (...) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos. (CURY, 2001, p. 76)

A laicidade proposta pela primeira Constituição Republicana não teve total êxito na “República Velha” (1889 e 1930), mas a chegada da Revolução promoveu mudanças significativas na relação entre Igreja e Estado, com uma forte pressão da Igreja para retomar seu espaço até então sem maiores influências. A Igreja Católica aproximou-se do governo de Getúlio Vargas e garantiu a volta facultativa da instrução religiosa às escolas públicas em nível primário, secundário e normal. O fato de se tornar uma modalidade de ensino facultativo representa, de certa forma, um desprezo ao conhecimento religioso, mas, os conteúdos e a didática seriam definidos pelas autoridades eclesiásticas.

Como na Constituição de 1937, a próxima Carta Magna (1946) não teve vida longa, definiu no artigo 168, inciso V, que o Ensino Religioso “constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.” (BRASIL, 1946).

A Lei nº 4.024, do dia 20 de dezembro de 1961, estabeleceu que as Diretrizes e Bases da Educação no Brasil seriam fundamentadas no princípio de liberdade com o ideal de solidariedade humana. Assim, estabeleceu que o Ensino Religioso:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. §

1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. (BRASIL, 1961)

O Quadro 2, a seguir, apresenta um resumo dos principais eventos relacionados ao Ensino religioso.

Quadro 2 : Segunda fase

1890	Com a proclamação da República Federativa do Brasil, os interesses positivistas dominam o cenário brasileiro. Com o Decreto 119-A o presidente Manoel Deodoro da Fonseca, deixa claro que há uma proibição dos estados, bem como das autoridades federais no que se refere às matérias religiosas e declara plena liberdade de cultos de quaisquer manifestações de crenças.
1891	Com a Carta Magna Republicana o Estado separa de quaisquer religiões ou cultos e declara que o ensino será leigo sendo ministrado nos estabelecimentos públicos de ensino. A normativa prevê que todas as religiões são aceitas no nosso país, tendo suas práticas livres e abertas.
1931	O Ensino religioso é novamente introduzido nas escolas públicas, sendo ela de matéria facultativa.
1934	Com a nova Constituição o Ensino Religioso terá frequência facultativa e será ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, no qual essa manifestação será declarada pelos pais ou responsáveis. A “aula constituirá como matéria dos horários normais das escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.
1946	A Constituição determina que: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável".
1961	Esse período é marcado pela primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) e no artigo 97 propõe: O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Fonte: Borin (2018).

3.1 O ensino religioso na ditadura militar

Com o golpe militar em 1964, a educação no Brasil sofreu dois traumas: a reforma do Ensino Superior, em 1968 e, logo em seguida, em 1971, a reforma do então primeiro e segundo graus, seguido de leis e decretos que visavam “condicionar” (ensinar) e inculcar valores considerados fundamentais para o exercício de uma “boa cidadania”, tendo a educação um papel importante para a formatação do perfil ideal para os comandantes da ditadura.

Entre as idéias básicas publicadas no Diário Oficial da União (1968) o item 2.6 destaca a importância dos seguintes aspectos:

[...] ressaltar a necessidade de a evolução nacional ser fundamentada nas tradições cristãs brasileiras, dando ênfase à língua, aos símbolos nacionais, às tradições culturais (inclusive o folclore), ao papel das etnias formadoras, e às biografias sintéticas de brasileiros, já falecidos, cuidadosamente selecionados, que se hajam constituído modelo (sic) de virtudes morais e cívicas. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1968, p. 2856)

Nesse período, novamente aconteceu uma reaproximação entre Estado e Igreja, mas o Ensino Religioso não conseguiu espaço como disciplina obrigatória nos currículos escolares. O artigo 176, § 3º, inciso V, da Emenda nº 01/1969 afirmava que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, tendo suas aulas nos horários normais das escolas oficiais, tanto no ensino de primeiro grau como no de segundo. Nesse período ainda foi editada a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação para o ensino de primeiro e segundo graus e manteve o Ensino Religioso facultativo nas escolas oficiais.

Assim, o Ensino Religioso passou a ter a finalidade de tornar um cidadão capaz de cumprir com suas obrigações, não desrespeitando as autoridades e vivendo os valores da sociedade. Sua metodologia consistia em instigar a vivência de valores morais e espirituais, combatendo toda forma de subversão, religiosa ou civil:

“projetar os valores espirituais e morais da nacionalidade na educação, tendo em vista conter o egoísmo, a corrupção e a subversão, no trato adequado do bem comum dos brasileiros, e eliminar os privilégios” (BRASIL, 1968, p. 2856).

O Quadro 3, abaixo, apresenta os principais momentos deste período que influenciaram na oferta do Ensino Religioso nas escolas brasileiras.

Quadro 3: Terceira fase

1967	A “Constituição Militar” prevê que o Ensino Religioso continua sendo de matrícula facultativa e será disponibilizada a disciplina nos horários normais das escolas de primeiro e segundo graus.
1969	A emenda constitucional número 1/1969 deixa o mesmo texto da Constituição de 1967.
1971	Para manter o status quo, os militares criam disciplinas que formatará seu caráter “alienador”. A segunda LDB (5692/71) obriga a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de primeiro e segundo graus. Quanto o Ensino Religioso continua com as matrículas facultativas e constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de primeiro e segundo graus.

Fonte: Borin (2018).

4 O ENSINO RELIGIOSO E O PERÍODO DA REDEMOCRATIZAÇÃODO BRASIL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação da Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), novos rumos passaram a definir as Diretrizes e Bases que regem a educação nacional. Com a publicação Lei nº 9.475/97, que alterou o Art. 33 da LDB, o Ensino Religioso foi formatado de maneira que privilegiasse a diversidade religiosa e cultural presente na sociedade:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997) § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

Já no início da Lei nº 9.475/97 consta que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão”, parecendo ser contraditório uma disciplina ser integrante para a formação básica do cidadão e, ao mesmo tempo, ser facultativo.

A finalidade da proposta contida na referida Lei é ressignificar o fenômeno religioso a partir de outras ideias que não sejam somente as do ponto de vista católico-cristão, é trabalhar as questões do sentido da vida e da dimensão do sagrado nas diversas concepções e tradições religiosas. Nos parâmetros estabelecidos pelo Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER, 1998), lê-se que a finalidade do ensino religioso é:

[...] subsidiar o conhecimento através do tratamento didático de eixos de conteúdos que incluem: culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas e/ou tradições orais; teologias; ritos e ethos, para ir sensibilizando para o mistério, capacitando para a leitura da linguagem mítico

simbólica e diagnosticando a passagem do psicossocial para a metafísica/Transcendente. (FONAPER, 1998, s/n).

O Quadro 4 organiza os principais momentos do período de redemocratização brasileira e os principais eventos que contribuíram para o Ensino Religioso:

Quadro 4: Quarta Fase

1988	Proclamada a “Constituição Cidadã”. Com ela o Ensino Religioso no artigo 210, parágrafo primeiro diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental". Por sua vez, o artigo 5 define: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". No artigo 19, consta: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
1996	A Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), de dezembro de 1996, definia pontos novos na sua redação: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa

1997	Em julho, a lei nº 9.475 dá uma nova redação para o artigo 33 da LDB 9394/96: O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso
2009	O Congresso Nacional Brasileiro em um acordo com Brasil – Santa Sé assinado pelo Executivo em novembro de 2008 aprova a criação de um novo dispositivo, discordante da LDB em vigor: Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das
	escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Fonte: Borin (2018).

5 DOCUMENTOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Para compreender o surgimento do Ensino Religioso da BNCC, é necessário analisar as políticas educacionais implantadas após o processo de redemocratização do Brasil. O primeiro documento a discorrer a respeito é a Constituição Federal (BRASIL, 2017a), seguida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996) e pela Lei nº 13.005 de 2014, que estabeleceu o Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014a).

Embora os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) tenham representado um avanço na definição de conteúdos em nível nacional, a forma como os conteúdos e metodologias de ensino e aprendizagem foram escolhidos, sem participação e atuação das escolas, foi alvo de muitas críticas (CÂNDIDO; GENTILINI, 2017). Deve-se ressaltar que o documento se eximiu de qualquer orientação ou direcionamento ao único conteúdo previsto no texto constitucional: o Ensino Religioso.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) constitui-se de uma coleção de dez volumes, sendo o primeiro uma Introdução ao documento; seis livros destinados às diferentes áreas de conhecimento e três volumes dedicados aos Temas Transversais (Ética, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, Meio Ambiente e Saúde) (BRASIL, 1997). Macedo (2014) afirma que os PCNs seriam materiais de apoio a professores e gestores, sem qualquer obrigatoriedade de sua utilização.

Assim, ainda no ano de 1997, o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER) publicou uma proposta de Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, almejando estabelecer uma identidade única para o conteúdo. Buscando vencer o desafio da confessionalidade, foi adotada uma definição de religião relacionada à reconstrução de significados pela leitura dos elementos do fenômeno religioso (FONAPER, 2009). Embora esta proposição curricular tenha sido amplamente utilizada por docentes da área, a mesma nunca usufruiu do peso da oficialidade governamental, posto que fosse publicada como um documento paralelo, uma resposta à ausência do conteúdo nos PCN's.

Prosseguindo na evolução da legislação educacional brasileira, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) assumiu um compromisso para a eliminação das desigualdades educacionais. Nesse propósito, estabeleceu estratégias de enfrentamento dos principais problemas: acesso e permanência, desigualdades regionais, formação para o trabalho e exercício da cidadania. O documento é

composto por vinte metas, agrupadas no material de divulgação do Ministério da Educação (BRASIL, 2014b) em quatro conjuntos: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade; metas de redução da desigualdade e valorização da diversidade; metas de valorização dos profissionais da educação; e metas para o ensino superior.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) organizou o Ensino Fundamental em cinco áreas do conhecimento que englobam os componentes curriculares, a saber: área das Linguagens, com os componentes de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa; área da Matemática, com o componente de Matemática; área das Ciências da Natureza, com o componente de Ciências; área das Ciências Humanas, com os componentes de Geografia e História; e área do Ensino Religioso, com o componente homólogo (BRASIL, 2018).

6 ENSINO RELIGIOSO NA BNCC

O caráter de adaptação contextual da BNCC, longe de torná-la excessivamente plástica, convidou as instituições escolares, redes de escolas e sistemas de ensino a adotar suas próprias formas de organização e propostas de progressão, desde que atendam a todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC.

O Ensino Religioso tornou-se responsável pela discussão de todas as questões relacionadas ao fenômeno religioso como elemento constitutivo das narrativas de sentido individuais e coletivas, bem como da dinâmica das sociedades humanas. Esta organização contradiz o que havia sido deliberado nas duas primeiras versões da BNCC (BRASIL, 2018).

Os redatores da BNCC optaram por não levar a discussão sobre o conceito de laicidade para o documento – embora não tenham, em nenhum momento, feito afirmações contraditórias sobre essa premissa. A escolha do referencial teórico que sustenta o Ensino Religioso escolar também não é unânime entre as versões da Base.

Na primeira versão da BNCC (BRASIL, 2015a), quando o conteúdo ainda fazia parte das Ciências Humanas, sua proximidade e conexão com os demais integrantes da área estimulavam diálogos e abordagens que deveriam ultrapassar suas fronteiras disciplinares. A segunda versão (BRASIL, 2016a) compreendeu que o Ensino Religioso seria referenciado em uma seleção de conhecimentos oriundos das Ciências Humanas e Sociais. A terceira e definitiva versão (BRASIL, 2018) compreendeu que o conhecimento religioso, objeto do conteúdo, é “produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões)” (BRASIL, 2018, p. 434). O Quadro 1 apresenta o resumo das versões dos textos:

Quadro 1: Comparação entre as versões do texto da área de Ciências Humanas na BNCC

	BNCC 1	BNCC 2	BNCC 3
Objeto	Estudo da existência humana e das intervenções sobre a vida.	Vida intelectual moderna.	Conjunto de objetos de conhecimento que favoreçam o desenvolvimento de habilidades e que aprimorem a capacidade de os alunos pensarem diferentes culturas e sociedades.
Objetivo	Compreender e problematizar as ações e relações individuais e coletivas.	Compreender o mundo como processo, em construção aberta à intervenção humana.	Desenvolver raciocínio espaçotemporal, estimulando a formação ética e o desenvolvimento da capacidade de observação.
Conteúdos	Geografia, História, ER (apenas no EF), Filosofia (apenas no EM) e Sociologia (apenas no EM).	Geografia, História, Filosofia (apenas no EM) e Sociologia (apenas no EM).	Geografia, História, Filosofia (apenas no EM) e Sociologia (apenas no EM).
Habilidades	(EF02ER01) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições e movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.	(EF01ER04) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.	(EF01ER01) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.

Fonte: Santos, (2021). Elaborado com dados extraídos de Brasil (2015a, 2016^a, 2018)

As aprendizagens essenciais, denominadas na BNCC como competências, podem ser definidas como:

“a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”. (BRASIL, 2017b, p. 4).

Através das competências torna-se possível oferecer uma identidade de conhecimentos a todos os estudantes da Educação Básica brasileira. Conforme Cury, Reis e Zanardi (2018), essa especificidade do documento, procurou corrigir a desigualdade de oportunidades através da oferta de conteúdos idênticos em todas as escolas. Nesse sentido, a BNCC apresentou um conjunto de competências específicas do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental como sendo (BRASIL, 2018):

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (BRASIL, 2018, p. 435).

O conteúdo a ser trabalhado em Ensino Religioso, para alcançar as competências acima descritas, foi organizado em três unidades temáticas. A unidade Identidades e Alteridades, que ocorre apenas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enfatiza a percepção e respeito às diferenças, e construção da identidade. A unidade Manifestações Religiosas trabalha questões referentes aos símbolos, ritos, espaços, territórios e lideranças religiosas, visando oferecer conhecimento sobre as diversas tradições e respeito às distintas experiências e manifestações religiosas. Por fim, a Unidade Crenças Religiosas e Filosofias de Vida trabalha os mitos, crenças, narrativas, doutrinas e tradições dos grupos religiosos e filosofias de vida.

A proposta do ER na BNCC, portanto, estabeleceu um requisito para que cada indivíduo ou grupo assumisse os seus próprios limites e diferenças entre as religiões e filosofias de vida, e isso reflete o pensamento de Fleuri (2015, p. 40), que afirma que “o encontro entre sujeitos culturais diferentes enseja a interação entre diferentes matrizes de conhecimento, que favorece a construção de estratégias políticas, socioculturais, ambientais e educacionais contra hegemônicas”. Ao mesmo tempo, verifica-se que o objeto do Ensino Religioso é um ponto sobre o qual não há concordância, nem entre pesquisadores da área, nem entre docentes (SCHOCK, 2012). Um resumo dos diferentes enfoques (objeto, objetivos e conteúdos) do Ensino Religioso proposto nas três versões da BNCC pode ser verificado no Quadro 2.

Quadro 2: Comparação entre as versões do texto sobre Ensino Religioso na BNCC

	BNCC 1	BNCC 2	BNCC 3
Objeto	Conhecimento religioso, em uma perspectiva de diversidade.	Conhecimento religioso, em uma perspectiva de diversidade.	Conhecimento religioso, a partir de pressupostos éticos e científicos.

Objetivo	Assegurar o conhecimento da diversidade religiosa, garantindo que ela seja respeitada, vedadas quaisquer formas de proselitismos.	Educação para o diálogo e convívio entre pessoas religiosas, agnósticas e sem religião.	Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos. Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.
Conteúdos	ER próximo e conectado com História, Geografia, Sociologia e Filosofia, estabelecendo e ampliando diálogos e abordagens teórico-metodológicas que transcendam as fronteiras disciplinares.	Seleção de conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais.	O conhecimento religioso é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da Ciências da Religião.

Fonte: Santos (2021). Elaborado com dados extraídos de Brasil (2015a, 2016a, 2018)

Em se tratando dos pressupostos para o Ensino Religioso organizados na versão homologada da BNCC (2018), pode-se pensar que a mudança no enfoque em direção aos pressupostos éticos e científicos, como uma tentativa de superar o

modelo confessional que predominava no Brasil, priorizando o tratamento científico da questão religiosa, acessível a todos os alunos. Há de se registrar que, por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2017, assegurou que o Ensino Religioso nas escolas públicas poderia ter natureza confessional. Apesar dessa decisão, o texto não abordou a adoção de modelos interconfessional ou ecumênico e nem problematizou o conceito de laicidade. (SANTOS, 2021).

A ausência da laicidade pode se dever ao fato de que a identidade e o pertencimento dos redatores no texto da BNCC serem membros do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (CUNHA, 2016). Um dos objetivos do trabalho do FONAPER é, justamente, fomentar modelos laicos de Ensino Religioso escolar. Talvez, por estarem habituados à discussão em um ambiente de formação e militância, os redatores tenham considerado desnecessário levar a discussão ao texto, apenas aplicando os conceitos (SANTOS, 2021).

É interessante evidenciar a evolução epistemológica do FONAPER nos últimos anos, passando de uma Teologia e Religiões Comparadas para um modelo de Ensino Religioso cuja laicidade se fundamenta na valorização da diversidade (SANTOS, 2021).

7 DISCUSSÃO A PARTIR DA BNCC

Atualmente, a sociedade se encontra carregada de exemplos de como utilizar o discurso religioso de forma agressiva, preconceituosa e excludente. Nesse sentido, a presença de um Ensino Religioso nas escolas públicas valorize a diversidade em todos seus aspectos e promova uma construção social em que essas intolerâncias não mais encontrem espaço.

O Ensino Religioso pode permitir aos educandos se reconhecer e construir sua própria identidade, mas também lhes apresente outras identidades e possibilidades, conscientizando sobre o valor da diversidade e o respeito às diferenças.

Partindo da idéia de que todo estudante possui o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, incluindo a aprendizagem do conjunto de saberes e conhecimentos religiosos produzidos pelas culturas e tradições religiosas, todas as escolas, enquanto espaços de sociabilidade e apropriação de conhecimentos produzidos pela humanidade precisam garantir em seus currículos o efetivo estudo e/ou abordagem das diversas concepções e práticas religiosas e culturais, através de atividades como diálogos críticos, autênticos e corresponsáveis (POZZER; WICKERT, 2015).

Com base nos pressupostos da BNCC, percebemos que, enquanto o Ensino Religioso não assumir uma perspectiva decolonial, intercultural e nãoconfessional, a escola pública continuará refém dos interesses de instituições religiosas predominantes, que se reproduz e se mantém através da lógica da colonialidade. A cultura escolar tem se configurado ao longo da educação brasileira, desde os primórdios da criação das escolas no país, e mantido esse componente curricular como “moeda de troca” para servir aos interesses ora do Estado, ora das igrejas (POZZER; CECCHETTI; OLIVEIRA, 2014).

Garantir o Ensino Religioso aos estudantes implica pensar metodologias de ensino aportadas em epistemologias interativas, reflexivas e libertárias. No cenário brasileiro, o diálogo entre diferentes sujeitos tem se mostrado uma ferramenta que tem se mostrado capaz de (re) criar espaços e processos curriculares interculturais onde se podem refletir outras dinâmicas de significação do conhecimento, do mundo e da própria vida (SILVA, 2021).

Outro ponto que precisa ser bem entendido é a necessidade da presença e do

reconhecimento da alteridade no Ensino Religioso, pois ela impede a permanência do monólogo e da colonialidade do outro, uma vez que permite o inesperado, o desconhecido e o diferente que tem rosto e interpela a uma atitude ética (LEVINAS, 1980).

Concluindo a análise da proposta de Ensino Religioso na BNCC, a ruptura da cultura homogênea exige duas situações: a primeira é a necessidade de uma nova prática de vida na escola e fora dela e, a segunda, uma postura crítica fundamentada nas alteridades e na interculturalidade. Todos os modos de vida, incluindo culturas, religiões e filosofias de vida, precisam estar em constante debate no currículo escolar e este deve ser parte integrante do mundo para além do “espaço escolar”. Desta forma, descortinam-se novas possibilidades para vivências e experiências de vida e da paz numa dinâmica intercultural.

8 CONSIDERAÇÕES

É interessante observar que, ao longo de toda a história da educação brasileira, a BNCC foi o primeiro documento curricular cuja escrita considerou uma consulta popular. A permanência do Ensino Religioso pode ser o primeiro passo para sanar dúvidas que surgiram durante o processo de organização de seu controverso conteúdo, levando o Ministério da Educação a considerar que ele, sob um algum modelo, pode contribuir para a formação e para o exercício da cidadania.

Na trajetória da construção da BNCC nenhum conteúdo foi tão questionado em relação à sua permanência no documento, do que o Ensino Religioso, mas, a unificação das diferentes propostas promovida pela BNCC se tornou importante porque conduz ao desenvolvimento epistemológico da área bem como a diferentes processos de formação docente e propostas metodológicas.

Observa-se que os conteúdos organizados para o Ensino Religioso na BNCC valorizam o multiculturalismo e a diversidade religiosa, considerando, ainda, a inclusão das filosofias de vida no debate acerca das diferentes religiosidades e promovendo a discussão sobre a busca de sentido (religioso ou não) para construção da identidade e projeto de vida dos educandos, a contemplação da diversidade de possibilidades, e seu reconhecimento como igualmente válidas.

REFERÊNCIAS

- BORIN, Luiz Cláudio. **História do Ensino Religioso no Brasil** [recurso eletrônico]. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/11984/browse?type=subject&value=Hist%C3%B3ria+do+Ensino+Religioso+no+Brasil>. Acesso 16 maio 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Ensino Fundamental**. Brasília/DF, 2017. Disponível em: <http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso 14 maio 2022.
- BRASIL. **Lei nº. 9.475, de 22 de julho de 1997**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília/DF: Diário Oficial da União, 1997.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular. 1ª versão**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 2015. Disponível em: <http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso 12 maio 2022.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular. 2ª versão** revista. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 2016. Disponível em: <http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso 12 maio 2022.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular. 3ª versão**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>. Acesso 12 maio 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso 14 maio 2022.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. [S.l.]: Perguntas frequentes, 2018. Disponível em: <http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/faq>. Acesso 14 maio 2022.
- CÂNDIDO, Rita de Kássia; GENTILINI, João Augusto. Base Curricular Nacional: reflexões sobre autonomia escolar e o Projeto Político-Pedagógico. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 33, n. 2, p. 323-336, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/70269>. Acesso 22 jun 2022.
- CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso 22 jun 2022.
- CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e religiões: a descolonização religiosa da Escola Pública**. Belo Horizonte: Mazza, 2013.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-

191, set./dez. 2004. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413247820040003000
 13. Acesso 22 jun 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. **Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2018.

FLEURI, R. M. Interculturalidade, Educação e Desafios Contemporâneos: diversidade religiosa, decolonialidade e construção da cidadania. In: POZZER, A. et. al. **Ensino Religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares**. Florianópolis, 2015, p.35- 51.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Religioso**. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

LEVINAS, E. **Totalidade e infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

MACEDO, Elizabeth. Base Nacional Curricular Comum: novas formas de sociabilidade produzindo sentidos para educação. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 12, n. 03, p. 1530-1555, out./dez. 2014. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/pdf/766/76632904006.pdf>. Acesso 18 jun 2022.

MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. Base é entregue ao Conselho Nacional de Educação – Confira tudo! [S.l.]: Novidades sobre a Base, 2017a. Disponível em: <http://movimentopelabase.org.br/acontece/base-entregue-cne/> . Acesso 19 jun 2022.

MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. Linha do tempo. [S.l.]: Movimento pela Base Nacional Comum, 2017b. Disponível em:
<http://movimentopelabase.org.br/linha-do-tempo/>. Acesso 19 jun 2022.

MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. Seminários Estaduais da BNCC: posicionamento conjunto de Consed e Undime sobre a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular. [S.l.]: Análises da 2ª versão, 2017d. Disponível em:
http://movimentopelabase.org.br/wpcontent/uploads/2016/09/2016_09_14RelatorioSeminaCCrios-Consed-eUndime.pdf . Acesso 19 jun 2022.

POZZER, A.; WICKERT, T. A. Ensino religioso intercultural: reflexões, diálogo e implicações curriculares. In: POZZER, A. et al. (Orgs.). **Ensino Religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares**. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015, p. 89-101.

POZZER, A.; CECCHETTI, E.; OLIVEIRA, L. B. de. Diversidade Religiosa e Educação em Direitos Humanos: desafios e possibilidades aos currículos escolares. In: SILVA, Ana Tereza Reis da. (Org.) **Leituras críticas em educação e direitos humanos**. Brasília: Liber Livro; Alia opera, 2014, p. 5274.

POZZER, A.; PALHETA, F.S.B. Ensino religioso na BNCC e decolonialidade do

saber. **XVI Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER)**. 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/xvisefoper>. Acesso 22 jun 2022.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2010.

SCHOCK, Marlon Leandro. **Aportes epistemológicos para o Ensino Religioso na escola: um estudo analítico-propositivo**. 317 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/handle/BR-SIFE/288>. Acesso 24 jun 2022.